

PROJETO DE LEI N° 2.677, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a transformação do tráfego da Avenida SAMDU e da Avenida Comercial da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam a Avenida SAMDU e a Avenida Comercial de Taguatinga transformadas em vias de tráfego de mão única; o fluxo da Avenida SAMDU terá o sentido sul-norte e o da Avenida Comercial o sentido norte-sul, com faixa de contrafluxo no sentido sul-norte, exclusiva para ônibus.

Parágrafo único. A transformação viária de que trata este artigo será aprovada pela população de Taguatinga, na forma de plebiscito ou de consulta popular.

Art. 2º O poder público elaborará os estudos técnicos e executará as obras necessárias para adequar as avenidas ao que dispõe esta Lei, bem como promoverá ampla campanha de divulgação à população das alterações realizadas.

Art. 3º A implementação desta Lei fica condicionada à consignação de dotações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo, pelo órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.